TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02654/08

Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00003/2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
2.1. APOSENTANDO(A):
2.2. NOME: MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA
2.3. MATRÍCULA: 18.953-7
2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura
2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo
2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05.12.2006– retificado em 07.09.2012
2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03 á 9 de 12 de 2006 – republicado em 08 a 14 de 09 de 2012
2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Superintendente IPMjp

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, ***ACORDAM***, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Maria do Carmo Barbosa da Silva,** matrícula 18.953-7, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 21 de janeiro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE ***mgd***